



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 713/2024

Processo Número: **23980/2024** | Data do Protocolo: 30/09/2024 18:18:38



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360039003200350033003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a criação da Área de Preservação Ambiental - APA da Serra dos Cocais e dá outras providências.

Art. 1º Ficam declaradas Áreas de Proteção Ambiental os trechos da Serra dos Cocais, situadas nos municípios de Itatiba, Louveira, Valinhos e Vinhedo, conforme mapa anexo.

§ 1º. As Áreas de Proteção Ambiental criadas por esta lei serão denominadas em todos os documentos oficiais, como APA da Serra dos Cocais;

§ 2º. A implantação da APA da Serra dos Cocais será coordenada pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente em colaboração com os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Estado, vinculados à preservação do meio ambiente;

§ 3º. O Estado, por meio de seus órgãos competentes, fica autorizado a firmar convênios ou contratos públicos, com os órgãos e poderes municipais ou com entidades da comunidade local, necessários para a implantação da APA da Serra dos Cocais.

Art. 2º Os objetivos da criação da Unidade de Conservação Ambiental da Serra dos Cocais são:

- I. Proteger a biodiversidade local, incluindo espécies de flora e fauna ameaçadas de extinção;
- II. Preservar os recursos hídricos, incluindo cavernas, nascentes e ribeirões fundamentais para o abastecimento da região;
- III. Conservar o patrimônio histórico, geológico e paisagístico da Serra dos Cocais;
- IV. Promover o uso sustentável dos recursos naturais, incentivando práticas de ecoturismo e educação ambiental;
- V. Controlar a expansão urbana desordenada e a especulação imobiliária na região.

Art. 3º Fica vedado, na APA da Serra dos Cocais, a realização de atividades que possam causar degradação ambiental, tais como:

- I. Desmatamento e queimadas;
- II. O parcelamento do solo para fins urbanos;
- III. Extração mineral e outras atividades que possam comprometer a integridade dos ecossistemas locais;
- IV. O uso de técnicas de manejo do solo capazes de provocar a erosão das terras ou o assoreamento dos cursos d'água;
- V. A remoção da cobertura vegetal existente;
- VI. A exploração mineral;
- VII. a utilização da área para chácaras de recreio.

Art. 4º Os remanescentes da flora natural, existentes atualmente na APA da Serra dos Cocais, criada por esta lei, ficam definidos como zonas de vida silvestre.

§1º As áreas da APA da Serra dos Cocais que atualmente possuem vegetação antrópica, resultado de práticas de desmatamento e introdução de espécies exóticas, como a braquiária, também estão sujeitas à proteção ambiental, e deverão ser prioritariamente destinadas à recuperação e ao reflorestamento com espécies nativas, de acordo com planos de manejo e restauração ecológica, visando à recomposição da vegetação original e à preservação da biodiversidade.





§2º Fica vedada a utilização dessas áreas para atividades que comprometam a recuperação ambiental ou sejam incompatíveis com os princípios da sustentabilidade e conservação ambiental, sendo proibido o uso para fins não sustentáveis, tais como agropecuária intensiva, mineração ou qualquer empreendimento que implique novos desmatamentos ou degradação ambiental.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL), deverá elaborar e implementar o Plano de Manejo da Unidade de Conservação Ambiental da APA da Serra dos Cocais, no prazo de 180 dias a partir da publicação desta lei.

Art. 6º Os infratores das disposições desta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Multa de até 15.000 (quinze mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, por infração, dependendo da gravidade do dano causado;
- II. Obrigação de reparar os danos ambientais causados, conforme determinação dos órgãos competentes;
- III. Outras sanções previstas na legislação ambiental vigente, que incluem a responsabilização por crime ambiental.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Serra dos Cocais é uma área de extrema importância ambiental e cultural, localizada entre os municípios de Itatiba, Louveira, Valinhos e Vinhedo.

Apesar da nomenclatura, ela não compreende uma única serra, mas um conjunto de pequenas serras e picos, tais quais as Serras da Jurema, dos Lopes, do Jardim, do Morro Grande, do Mombuca, do Atibaia, dentre outras, além da própria Serra dos Cocais. (Bredariol, MA. 2020)

A região abriga uma rica biodiversidade, onde ocorre um ecótono entre os biomas da Mata Atlântica Semidecidual Estacional, Cerrado e relictos de vegetação rupestre da Caatinga (Hauck, PA. 2005). O resultado deste aglomerado de biomas é a presença de espécies da flora e fauna suscetíveis a extinção local e global devido a pressão da urbanização local.

Desde o final do século XX a fitofisionomia vegetal da Serra dos Cocais vem sendo alvo de pesquisa científica a fim de registrar a relevância da diversidade florística que já se destacava desde o momento como gradualmente desgastada pela ação antrópica, a que muito se assemelhava a sítios já anteriormente protegidos no sudeste brasileiro:

Trata-se de um sítio de excepcional importância geomorfológica e biológica, pelo fato de preservar cactos e bromélias em interstícios de lajedos, cactáceas altas no entremeio de matas secas nas bordas da área de rochas expostas e depósitos de cobertura de espessamento gradual tamponando antigos “chão pedregosos” que se avolumam e se pronunciam nas vertentes (Vinhedo). Trata-se do mais completo sítio documento da secura que se expandiu em compartimentos interiores do Brasil Sudeste, durante o Pleistoceno Terminal. Um sítio que ajuda a compreender os mini enclaves de cactáceas existentes em lajedos mais amplos (Caso da Serra de São Francisco, em Sorocaba), ou em pontos isolados do Japi, ou ainda, por entre os campos de matações (“mares de pedra”), da região Itu-Salto, Serra de Itaguá e Serra de Queimados, nas vizinhanças de Jundiá. (AB’SÁBER, 1992, p. 20)

O local de extrema relevância biótica e abiótica possui potencial sobre grande parte da história natural do estado de São Paulo, apresentando dados sobre a formação geomorfológica formada ao longo de milhões de anos que compõe até hoje o nosso continente e dariam origem a ocorrência de espécies da vegetação aqui presente, e sua devida especiação:

Nos setores da Depressão Periférica sob solos evoluídos das rochas vulcânicas do Mesozóico, desenvolvia uma rica floresta latifoliada. Nos solos mais pobres, do tipo latossolo vermelho amarelo evoluído nos terrenos de rochas paleozoicas do Grupo Tubarão, predominava o cerrado. Nos solos





podzólicos vermelho amarelo orto evoluídos do pedimento no piemonte montanhoso, a cobertura vegetal era marcada pela mata secundária/cerradão se comportando como um ecótono entre 99 os cerrados da Depressão Periférica e a Mata Atlântica nas vertentes cristalinas que predominava sob efeito orográfico nas encostas. Nos solos podzolizados com cascalhos, a cobertura vegetal transicionava novamente, perdendo porte e se caracterizando como mata secundária/cerradão novamente, uma vez que nos topos predominava campos cerrados com cactáceas e bromélias sobre os lajedos e matacões. Finalmente nas vertentes salpicadas de matacões predominava cerradões associados com a vegetação relictual, facheiros e mandacarus. (HAUCK, 2005, pp. 74-75)

O local forma então um grande refúgio fragmentado a fauna, dando espaço para a presença de uma enorme diversidade faunística, amplamente conhecida e potencialmente ainda desconhecida, vide o fato de que aproximadamente apenas 3% das áreas da serra foram devidamente amostradas. No entanto o fragmento amostrado trouxe como resultado a presença de 140 espécies de vertebrados terrestres, incluindo aves, mamíferos, répteis e anfíbios (Motta, FHS. 2022), dentre elas aproximadamente 9 espécies já listadas em algum grau de ameaça de acordo com a Red List of threatened species (IUCN) ou a lista de espécies ameaçadas do Ministério do Meio Ambiente (MMA). Pouco mais de um semestre após este estudo, 24 outras espécies haviam integrado o inventário original por meio de campos esporádicos de amostragem, e divulgados no site ipfan.com.br/acervo-fauna/. As áreas que possuem dados de amostragem da fauna de forma pública ainda compõem apenas menos de 4% da área completa da Serra dos Cocais.

Além de toda diversidade biótica, a serra como descrita anteriormente apresenta cavernas graníticas de grande beleza cênica espalhadas pelo seu território:

Com relação à gênese das cavernas, Fernandes (2019) destaca que a formação em rochas graníticas se relaciona aos depósitos de blocos, denominados depósitos de tálus. O granito é uma rocha bastante resistente à dissolução, porém processos intempéricos tendem a deixá-lo com formato esférico ou quase esférico. Com o passar do tempo, estes blocos rolam para regiões mais baixas por ação de gravidade e os espaços entre os blocos acabam por formar as cavernas. Cabe ressaltar, no entanto, que podem existir outras formas de gênese ainda não estudadas. Tais cavernas estão seriamente ameaçadas por atividades socioeconômicas desenvolvidas de maneira predatória na região, a exemplo da retirada artesanal e clandestina de blocos de granito. Betti (2007) afirma que tal atividade tem transformado o aspecto visual da paisagem, além de ocasionar problemas ao meio natural, como erosão e assoreamentos que podem levar a instabilidade nas rochas com seu posterior escorregamento. (BETTI, 2007, p. 30)

Sob a mesma pressão dos estudos relacionados a fauna, as instituições que realizam pesquisas de levantamento e prospecção espeleológica estão limitadas a determinadas áreas onde existe autorização para a realização de pesquisas técnicas e mesmo com a baixa porcentagem de adesão a estes estudos, ao todo já foram visitadas 49 cavernas de granito em diversos pontos da serra dentro do município de Valinhos, nomeadas e catalogadas durante expedições da Associação Grupo das Geociências de Espeleologia (GGEO) da Universidade de São Paulo (USP).

Os ressaltos sobre a importância local para a biodiversidade se destacam com a presença de uma recente descoberta de um potencial espécie endêmica, durante uma pesquisa realizada pela associação em parceria com o biólogo Fábio Motta em setembro de 2023. O espécime fora encontrado em um monumento espeleológico granítico, e fotografado com o intuito de embasar sua descrição, porém por meticulosidade a respeito das diversas tentativas de diminuir a diversidade biológica da Serra dos Cocais através da pressão urbana e desmatamento, dados sobre a descoberta foram resguardados até o presente momento.

A criação da Unidade de Conservação Ambiental da Serra dos Cocais visa proteger esse patrimônio natural contra a especulação imobiliária e a expansão urbana desordenada, garantindo a preservação dos ecossistemas locais, a conservação da vida natural e promovendo conscientização a respeito da biodiversidade e história local.

A inclusão de penalidades severas para os infratores é essencial para assegurar o cumprimento das





disposições desta lei e para desincentivar práticas que possam causar danos ambientais significativos.^[1]

^[1] Uma UFESP hoje é R\$ 34,53.

Ana Perugini - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300038003500350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Perugini** em 30/09/2024 18:12

Checksum: **3FFF966A2DD83E44B62F09D57EA439B8468AC6E6CEA45DB21F664FE8803FA820**



ANEXO



Fonte: <http://serradoscocais.blogspot.com.br/p/localizacao.html>



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330037003200330032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.